



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana Mesmo Ideal – AMMI, requer à Governadora da cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que se prossegue fins lícitos, determinados e

legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, 18 de Julho, e artigo 2 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Moçambicana Mesmo Ideal – AMMI.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana Mesmo Ideal – AMMI

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais denominação, natureza, sede, duração, objectivos, actividades, membros, órgãos sociais e localização

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação adoptada a denominação de Associação Moçambicana Mesmo Ideal, abreviadamente designada por AMMI Associação Moçambicana Mesmo Ideal, ou simplesmente AMMI, e reger-se-á pelo presente estatuto e demais leis em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AMMI é uma pessoa colectiva de direito privados sem fins lucrativos de carácter

humanitário, dotado de personalidade jurídica, autonomia, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

Um) A AMMI tem sede na cidade Capital da República de Moçambique, Maputo.

Dois) A associação é Provincial e Far-se-á representar a nível nacional através de delegação e pós a legalização.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AMMI é constituída por um tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

Um) São Objectivos da associação:

- a) Tem como objectivo principal apadrinhamento das crianças e idosos;

- b) Promover os direitos e deveres da criança e idosos;
- c) Promover relações de intercâmbio com outras associações de género;
- d) Fazer perceber nos Bairros suburbanos e rurais o quanto a educação é relevante.

ARTIGO SEXTO

(Membro)

Um) Podem ser membros da AMMI, todas as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos, programas e regulamentos internos.

Dois) Pode ser membros todo o Moçambicano, sem distinção de raça, cor, e religião cumulativamente aceite os estatutos da organização

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da associação têm como os seguintes direitos:

- a) Eleger e serem eleitos para órgãos sociais;

- b) Participarem as secções da assembleia-geral, reuniões e demais actividades da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Apresentar sugestões, ideias, projectos que possam contribuir para o melhor funcionamento da associação;
- e) Frequentar a sede da associação;
- f) Requerer a sua desvinculação como membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Cumprir com as deliberações da assembleia geral;
- c) Conhecer, respeitar, cumprir os estatutos, princípios e programas da associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas mensais;
- e) Denunciar quaisquer actos ou comportamento que possa ser nocivo à associação;
- f) Usar e conservar correctamente os bens da associação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição

Os órgãos sociais da associação são compostos da seguinte maneira:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Assembleia Geral é órgão supremo da associação, sendo constituída por todo seu Membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente,
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente e secretário de mesa dirigir os trabalhos da assembleia geral.

Dois) Aprovar anualmente as linhas gerais de actividade apresentadas pelo Conselho de Direcção.

Três) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção bem como os respectivos parceiros do Conselho Fiscal.

Quatro) Aprovar as alterações de estatuto e o regulamento geral interno.

Cinco) Fixar o valor de quotas mensais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária para análise e aprovação do programa de actividade bem como das contas da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- e) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar as actividades de gestão e administração da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Nos termos de assinatura é exclusivamente do presidente;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- e) Apresentar a assembleia-geral o relatório de contas o exercício anual e apresentar a proposta de orçamento;
- f) Propor à assembleia o plano de actividade de contas, o respectivo balanço, verbas e projectos;
- g) Propor a Assembleia Geral o regulamento geral interno;
- h) Propor a assembleia geral a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Fiscalizar os trabalhos dos departamentos e dar relatório, balanço e programas de actividades;

- a) Informar a direcção as ideias de desenvolvimento;
- b) Monitorar e avaliar os projectos;
- c) Esclarecer a direcção as suas observações e vice-versa;
- d) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária quando achar conveniente;
- e) Analisar litigiosas queixas nos termos estatuais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da associação)

Um) No caso de dissolução da organização os bens móveis e imóveis serão leiloados a outras associações com o mesmo objectivo de ajuda humanitária.

Dois) O processo deve ser acompanhado pela Assembleia Geral.

Maputo, dois mil e catorze.

Good Luck–Chinese Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinario, da sociedade de aos tres dias do mês Abril de dois mil e catorze, da sociedade Good Luck–Chinese Restaurante, Limitada, matriculada sob NUEL 100213141, deliberaram o seguinte, cessação da quota.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais o equivalente a duas quotas desiguais distribuidas nas seguintes proporções:

- a) Nguyen Phi Hung com uma quota de doze mil meticais equivalentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Le Ngoc Hoang com uma quota de oito mil meticais equivalentes a quarenta por cento do capital social.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as doze hora e trinta nove minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Tecnico, *Ilegível*.

ART – Work, Serigrafia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Novembro de dois mil e catorze, pelas catorze horas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100480352, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração da denominação social da sociedade, que passa à adoptar a denominação ART- Work, Limitada, divisão e cessão de parte da quota detida pelo sócio Obazanjos Baptista Mandlhate e transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas, alterando-se por consequência a redacção dos artigos primeiro e quinto do pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de ART – Work, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Dezanove mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Obazanjos Baptista Mandlhate;
- b) Mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente a sócia Melody Obazanjos Mandlate, menor, representada por Obazanjos Baptista Mandlhate na qualidade de pai.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Freshllywood – Frescos e Congelados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada no Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100555093, uma entidade denominada Freshllywood - Frescos e Congelados, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, um contrato de sociedade entre:

Zinaida Mohamed Iquibal Cardoso, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101999943Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em trinta de Março de dois mil e doze, Rui Jorge Cardoso, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100032877F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Quelimane, em vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Freshllywood - Frescos e Congelados, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua António da Conceição, número doze, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho de diversos produtos;
- b) Agenciamento, prestação de serviços, intermediação e representação comercial;
- c) Consultoria, assessoria, auditoria e assistência técnica;
- d) Actividade agro-industrial, pesqueira, processamento e comercialização, incluindo refrigeração e climatização;
- e) Importação e exportação de produtos diversos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, de natureza comercial ou industrial, conforme deliberação dos sócios, desde que permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído em duas quotas, sendo dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a sócia Zinaida Mohamed Iquibal Cardoso e, nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, ao sócio Rui Jorge Cardoso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação social neste sentido da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Amortização, cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da Sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio não cedente em segundo lugar, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretende ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

Cinco) A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

Três) Fica reservado nas assembleias gerais da sociedade o voto de qualidade ao sócio Rui Jorge Cardoso.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rui Jorge Cardoso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, é investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito quando delegado pelo administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do(s) sócio(s) e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor aplicável.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria 1º de Maio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada no Conservatória de Registos de Entidades Lagais sob NUEL 10055452, uma entidade denominada Padaria 1º de Maio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felismina Sabão Chirindza, casada, natural de Xai - Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro George Dimitovr quarteirão trinta e cinco, casa número quarenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501893771F, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e doze, e válido até nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Padaria 1º de Maio – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Rua 1º de Maio, Talhão cinco mil novecentos e quarenta e seis barra A, Parcela seicentos e quarenta e oito barra C, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade industrial de panificação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do apital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, e corresponde a uma quota única da sócia Felismina Sabão Chirindza, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Felismina Sabão Chirindza.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cidadel Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dezoito de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Cidadel Investments, Limitada, com sede na Avenida de Angola, número dois mil trezentos e cinquenta e seis, constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cem mil Meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100106205, reuniu-se em sessão de extraordinária do Conselho de Administração e de conformidade com o número um, do artigo segundo, dos estatutos da sociedade, deliberaram o seguinte:

Ponto um. Deliberar sobre alteração da sua sede social.

Ponto dois. Deliberar sobre a alteração do número um, do artigo segundo, dos estatutos da sociedade;

Encontravam-se presentes os seguintes administradores:

- a) O Excelentíssimo senhor Nailesh Thusay;
- b) A Excelentíssima senhora Stéphanie Baakilini.

Pelos administradores da sociedade foi deliberado por unanimidade prescindir de todas as formalidades prévias de convocação e considerar esta reunião validamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pôs-se à discussão o ponto um da ordem de trabalhos. Relativamente a este ponto, interveio a senhora Stéphanie Baakilini., o qual explicou que havia necessidade de se deliberar a aprovação, da alteração da sede social da sociedade para, a Avenida de Angola número mil e setecentos, no primeiro andar, de modo que possa refletir a nova realidade da sociedade.

Esta proposta mereceu a aprovação unânime dos administradores presentes.

Passou-se, então, à análise do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido proposto pela senhora Stéphanie Baakilini. que, em consequência da alteração da sede social da sociedade acima deliberada, se procedesse à alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, por forma a que o mesmo passe a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil e setecentos, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém a actual redacção.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dez horas e a presente acta, depois de lida, vai ser assinada pelos Administradores da sociedade.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Munguambe Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito do mês de Outubro de dois mil e catorze, na Conservatoria em epigrafe procedeu se a cessão na totalidade da quota detida pelo sócio José Arrone Goetsa, detentor de cinco mil meticais do capital social, na sociedade Munguambe Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100483467, e que cedeu na totalidade ao sócio Raul Raimundo Munguambe, que entra na sociedade como novo socio. Em consequência altera-se o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de

trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal dezassete mil e quinhentos do capital social pertencente ao sócio Raul Raimundo Munguambe e Outra quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, do capital social, pertencente a sóci Inês Munguambe.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Isac's Professional Training Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, NUEL 100554917 uma sociedade denominada Isac's Professional Training Centre, Limitada.

Entre:

Isac Gabriel Nhacassane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259386F, emitido em Maputo, aos um de Julho de dois mil e onze, residente nesta cidade, no bairro Kongolote, quarteirão dois, casa número oitenta e oito;

Elsa Benjamim Conjo Nhacassane, casada, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101638243I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quatro de Novembro de dois mil e onze, residente no bairro Kongolote, quarteirão dois, casa número oitenta e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Isac's Professional Training Centre, Limitada, com sede em Maputo no bairro T3, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal Formação Profissional, ensino de línguas Inglês e Francês e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais. E correspondente à soma de duas

quotas, no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao senhor Isac Gabriel Nhacassane, e dez mil meticais, pertencente a senhora Elsa Benjamim Conjo Nhacassane cada um dos sócios respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica Interna e Internacionalmente será exercida pelos sócios, que desde já fica nomeada o sócio gerente Isac Gabriel Nhacassane com despesas de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

A dissolução e liquidação da sociedade rege se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Centurian Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, NUEL 100555069 uma sociedade denominada Centurian Enterprises, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Lucrência Bernardete Nhantumbo Smets, casada, em regime de bens adquiridos com o senhor Christian Dennis Daniel Maria Smets, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101747750B emitido aos quinze de Agosto de dois mil e doze em Maputo;

Segundo: Raymond Errico Lewis, solteiro-maior, natural de Estados Unidos de América, de nacionalidade Americana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 488089526 emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze nos Estados Unidos de América.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centurian Enterprises, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro Central, Rua João do Brito, número centos e vinte e seis, segundo andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso ou a retalho, com importação e exportação, e prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, sociais, bem como a actividade construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios, Lucrência Bernardete Nhantumbo Smets e Raymond Errico Lewis.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na

sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



A Impala Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, NUEL 100555069 uma sociedade denominada A Impala Imobiliária, Limitada.

Entre:

Primeiro. Fadi Chahine, solteiro, maior, natural de Beirut Libano, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte e quatro, cidade da Maputo, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00069736, de vinte nove de setembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Ayman Aly Chaine, solteiro, maior, natural do Libano, residente em Maputo, rua Fernão Melo Castro, número quarenta e cinco, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169924, de dois de julho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Mohamed Chaine, solteiro, maior, natural Cheiah libano residente em Maputo Avenida Vinte e Quatro de julho número oito, Cidade de Maputo, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11b0002087b, treze de julho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Ali Mohamed Chaine, solteiro, maior, natural de Beblieh Libano, residente em Maputo Avenida Vinte e Quatro de julho, número treze, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101989193, de vinte seis de março de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Impala Imobiliária, Limitada, e uma sociedade por quotas que se rege presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminada, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu registo junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Impala Imobiliária, Limitada, com sede social em

Maputo Município de kapfumo, bairro Central, Avenida Alberto Lithuli, número setenta e nove, podendo transferir-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, a área imobiliária, que devera operar em regime de incorporação imobiliária que consiste em promover e realizar a construção para alienação total ou parcial, de edificações compostas de unidades autónomas, bem como aluguer em estilo de condomínio.

ARTIGO QUINTO

Capital social, quotas dos sócios e forma de realização:

O capital social e de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas iguais de vinte e cinco por cento, cada quota, sendo Aly Mohamad Chahine vinte e cinco por cento, Mohamed Chahine, uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, Ayman Aly Chahine, uma quota de vinte e cinco mil meticais, representado vinte e cinco por cento do capital e Fadi Chahine, quota de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão da quota

A cessão ou transmissão de quotas a estranho fica dependente do consentimento da sociedade a qual e sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso ou quando em assembleia geral uma forma de cessão for deliberada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e incumbida ao socio, Fadi Chahine, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para efeito, e respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letra de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral da sociedade)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas e bem identificadas, dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicações devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer ou fazer se representar.

ARTIGO NONO

(Quinhoar dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente. enquanto a a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolucao da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao socio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito da sociedade perante as quotas oneradas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer socio quando sobre ela impede arrestos penhora ou providencia cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro competente para dirimir litígios)

Para todos as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a

própria sociedade, fica estipulado competente o tribunal da área da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanço serão dados em trinta e um de dezembro de cada ano, devendo encerrar aos trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lei subsidiária ao presente contrato)

No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro com autorização legislativas da lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e cinco de dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Caipiroska Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100554216 uma sociedade denominada Caipiroska Distribuidores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

João Baptista Nanza, casado com Arafa Abdula Nanza, sob o regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro Mussumbuluco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025278S, emitido no dia quinze de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Idalécio da Luz Gouveia Ferreira, casado, natural de Nampula onde reside, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00045990F, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e treze, em Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação a firma Caipiroska Distribuidores, Limitada.

Dois) A sede da sociedade sita na Avenida. Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos

e dezanove, quinto andar direito, na cidade de Maputo, distrito Municipal Nkapfumo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada.

Três) A sociedade poderá alterar a sua sede social por deliberação da assembleia gera, abrir e encerrar sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e quer no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação, comércio e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos alimentares e tabaco; e
- b) O agenciamento de marcas, produtos e empresas.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, ou filiar-se a qualquer associação ou organização nacional ou internacional desde que obtida a competente autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Idalécio da Luz Gouveia Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Batista Nanza.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quota ou parte desta a terceiro depende do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído ao sócio não cedente.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de

qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação/representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio (João Batista Nanza).

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Cinco) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes a nomear

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável a matéria em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Momed Fernando Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, NUEL 1005554844 uma sociedade denominada Momed Fernando Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Momed Carlos Fernando, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, na Rua Victor Gordon, número quarenta e seis, cidade de Maputo, bairro do Chamanculo A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209829S, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e onze em Maputo;

Satar Ismael Omar Rugunate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na

Rua Victor Gordon, número onze, bairro do Chamanculo A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423028A, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez em Maputo;

Ismael Omar Junior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida da Zâmbia, número seicentos e trinta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423026B, emitido aos vinte de Abril de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Momed Fernando Consulting, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, número seicentos e trinta e sete, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, fiscal e de gestão.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que, deviamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuidas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital pertencente a Momed Carlos Fernando;
- b) Uma quota de cem meticais, equivalente a zero ponto cinco por cento do capital pertencente a Satar Ismael Omar Rugunate; e
- c) Uma quota de cem meticais, equivalente a zero ponto cinco por cento do capital pertencente a Ismael Omar Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio –Momed Carlos Fernando como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções de Rastreamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, NUEL 100555077 uma entidade denominada Soluções de Rastreamento, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Narciso Muchanga, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade

moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101824110A, emitido em vinte quatro de Janeiro de dois mil e dose. Na cidade de Maputo.

Segundo. Cláudio Ruben Macamo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113187, emitido aos sete de Março de dois mil e doze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Soluções de Rastreamento, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de implementação de sistemas de rastreamento, informática (montagem e manutenção de redes), montagem de sistem de CCTV, agenciamento, consultorias nas áreas de base de dados e redes, assessorias e assistência técnica de hardware, outros serviços pessoais e afins;
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (Rastreadores, sistemas de CCTV, material informático);
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil, subscrito em partes desiguais, sendo:

- a) Setenta e cinco por cento do capital, com o valor total de setenta mil meticais, subscrito e realizado pelo sócio Joé Narciso Muchanga;

b) Vinte e cinco por cento, com o valor de vinte e cinco mil meticais, subscrito e realizado pela sócio Cláudio Ruben Macamo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio José Narciso Muchanga, que é nomeado Gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

NIC – Trans e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, NUEL 100537206 uma entidade denominada NIC – Trans e Servicos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Nairo Ismael Cassamo, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605008S, emitido no dia um de Novembro de dois mil e dez, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade e criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de NIC – Trans e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Rofino de Oliveira, número noventa e sete, bairro Central B, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestacao de servicos nas areas de transporte, agricultura, agenciamento, e servicos diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é devinte mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectivada mediante simples decisão do sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade unipessoal, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de Nairo Ismael Cassamo, socio único, gerente e com plenos poderes.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahusa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, NUEL 100554828 uma entidade denominada Mahusa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade é constituída pelo sócio único: Arsidio Miguel Fernando Sando, solteiro, residente em Maputo, nascido aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301874858B, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade e firma)

A presente sociedade é uma sociedade Unipessoal, adoptando a denominação social de Mahusa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de acessória em construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Canalização.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei, assim como representações, consignações, agenciamento e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palme, número quinhentos e vinte e sete, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, a contar da assinatura da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de trinta mil meticaís, distribuído em quota única do sócio, Arsidio Miguel Fernando Sando

designadamente. O capital social poderá ser elevado (aumentado) de acordo com a deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial das quotas, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre quando feita entre sócios e com consentimento quando feita a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade será da competência de um ou mais gerentes, sócios ou não, a serem nomeados pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do (s) gerente (s), não podendo, estes, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente, fianças, avales, letras de favor e outras similares.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias, sendo as deliberações legalmente tomadas de cumprimento obrigatório para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Ocorrendo morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuara, no primeiro caso, com os herdeiros e, no segundo caso, com o representante do incapaz.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Building Strategies Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, NUEL 100555530 uma entidade denominada Building Strategies Holdings, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Building Strategies Holdings, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, mil quatrocentos e quarenta e oito, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração pode ser transferida a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de gestão de participações sociais, gestão e administração de investimentos em bens móveis e imóveis e prestação de serviços às sociedades participadas.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a seiscentos mil meticais e encontra-se representado por sessenta acções ordinárias ao portador, com o valor nominal de dez mil meticais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

Dois) Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são ao portador, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas em nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de dez acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de acções)

Um) Quando permitido por lei, e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto, e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Dois) Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Das limitações à oneração, transmissão e amortização de acções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de acções e outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituam uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ineficácia)

As transmissões efectuadas sem observância do disposto nos presentes estatutos de sociedade não produzem quaisquer efeitos face à sociedade e aos seus accionistas e tal ineficácia não prejudica a possibilidade de amortização prevista nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista que seja pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto nos presentes estatutos de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando o accionista falte ao cumprimento de qualquer das cláusulas dos estatutos; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;

e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Elenco)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Designações e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados:

- a) Poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes;
- b) Mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas nos presentes estatutos.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral Anual e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Voto)

A cada acção correspondem quinhentos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

Dois) As assembleias gerais poderão igualmente ser convocadas por fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Três) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, estes podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, e por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de três a cinco administradores, com um Presidente e poderá ser eleito um vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.

Três) A Assembleia Geral designa o Presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e nestes estatutos, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda, confessar, desistir e transigir em quaisquer litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente sobre:

- a) Designação de um director-geral, fixando os poderes a este conferidos, caso assim entenda;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Elaboração dos relatórios e contas anuais.
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.
- g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes.
- h) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade.
- i) Organização da sociedade.
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades.
- k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de certas matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas no artigo anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião e deliberação)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por três administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

Três) O Conselho de Administração poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes ou representados e devem constar da acta. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Seis) Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado por mais de uma vez.

Sete) Os administradores poderão votar por correspondência. O voto por correspondência deve constar de documento escrito, assinado pelo administrador respectivo e onde conste de forma explícita, a matéria sobre a qual incide o voto por correspondência e o sentido deste.

Oito) As reuniões poderão ter lugar com recurso a meios telefónicos, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio telemático de comunicação que permita às pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de consignar as deliberações em acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Por dois administradores;

b) Pelo Presidente do Conselho de Administração;

c) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;

d) Por um procurador, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Administrador temporário)

Até à nomeação efectiva do Conselho de Administração, fica nomeado como administrador o senhor Agostinho Vieira da Cruz de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte Português n.º L924434, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, válido até vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.


**N.T. Importação e Exportação
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, constituiu Nuno Filipe Gomes da Costa Tavares uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada N.T. Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e noventa, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação N.T. Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade unipessoal por quotas, tendo a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número cento e nove, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comercio geral;
- b) Importação e exportação de peixes e mariscos mortos e vivos;
- c) Registo de marcas e logótipos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota:

Uma quota no valor de cinquenta mil meticais mil meticais, pertencente ao sócio, Nuno Filipe Gomes da Costa Tavares correspondente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um do sócio gerente.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente os poder de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) O gerente estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelo sócio na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para

o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Reciplástico – Reciclagem e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Associação Cooperativa Recicla e FACOBOL – Fábrica Continental de Borracha, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Reciplástico – Reciclagem e Ambiente, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Julius Nyerere, parcela número seis mil novecentos e cinquenta e seis.

Dois) Por deliberação em assembleia geral a sociedade poderá mudar a sua sede e estabelecer sucursais ou qualquer outra forma

de representação em qualquer local do país e do estrangeiro. Por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Constitui objecto principal da empresa a reciclagem de resíduos plásticos, que consiste na compra, tratamento, processamento e comercialização de plástico. São também objectivos da empresa a realização de actividades relacionadas com a gestão integrada de resíduos sólidos, com a melhoria do ambiente e da saúde pública, bem como a prestação de serviços no âmbito da sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas: uma de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente à Associação Cooperativa Recicla, e uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente à FACOBOL – Fábrica Continental de Borracha, S.A.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento expresso e prévio da sociedade, aplicando-se os respectivos preceitos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A amortização total ou parcial de quotas pode dar-se nos seguintes casos:

- Quando a sociedade e o respectivo sócio estiverem de acordo;
- Quando sendo sócio uma sociedade ou cooperativa ou outra entidade colectiva, seja decidida ou decretada a sua falência, extinção ou dissolução;
- Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo quinto;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) O valor da amortização, salvo na caso da alínea a), será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros que vierem a ser apurados para o exercício em que a amortização ocorrer.

Três) O preço da quota amortizada, nos casos previstos nas alíneas b) e c), será pago em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios

deliberar nos termos legais a correspondente redução de capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais compete ao gerente da sociedade e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, excepto nos casos em que a lei exija forma e prazos diversos.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Na falta de representação do capital exigido para a assembleia geral reunir em primeira convocação, será fixada uma segunda data para a sua realização, contando que entre as duas datas medeiem, pelo menos, sete dias.

Quatro) À excepção dos assuntos para cuja decisão a lei exija maioria qualificada, em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o número de votos correspondentes ao capital por eles representado.

Cinco) Corresponde um voto por cada mil meticais, do valor nominal da quota, e salvo disposição diversa da lei ou deste contrato de sociedade, as deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Seis) Os sócios poderão fazer representar-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente.

Três) Fica/m desde já nomeado gerente em representação do sócio FACOBOL, o senhor José Bernardo Pinto de Sousa.

ARTIGO OITAVO

Competências da gerência

Um) Compete ao/s gerente/s os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente ou de um mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, terá lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais e transitórias

Um) O gerente fica desde já autorizado a levantar a importância do capital social, antes de efectuado o registo definitivo de sociedade, a fim de satisfazer as despesas necessárias com a escritura, publicação e registo comercial de sociedade, assim como as de primeiro estabelecimento, eventuais aquisições de máquinas, material electrónico e mobiliário, para que a sociedade possa iniciar a sua actividade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dhow Café, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, constituída entre Sultana Makropoulou e Antonios Linos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Dhow Café, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Dhow Café, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais,

filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Dhow Café, Limitada, tem como seu objecto principal:

- a) A prestação de serviços de café e restaurante;
- b) A Prestação de serviços de *catering*;
- c) A Organização de eventos sociais;
- d) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A Dhow Café, Limitada, poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sultana Makropoulou; e
- b) Outra quota no valor de seis mil meticais, corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonios Linos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada ou por email, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação de qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários cinquenta e um por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A gestão diária da sociedade é desde já confiada ao sócio maioritário do capital social, de forma livre e independente, pelo que irá exercer

simultaneamente o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por um terceiro e mediante aprovação em assembleia de sócios.

Dois) Os administradores executivos poderão celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador.

Quatro) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado, ou quando as disponibilidades financeiras da empresa o permitirem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegíve*.

SAL – Serviços de Agenciamento e Logística, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100554836 uma sociedade anónima denominada SAL – Serviços de Agenciamento e Logística, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SAL – Serviços de Agenciamento e Logística, S.A., adiante abreviadamente designada por SAL, constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu começo para todos os efeitos desde a data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso número quatrocentos e trinta, rés-do-chão, segundo andar, podendo abrir sucursais, filiais e ou outras formas de representação onde e quando o Conselho de Administração decidir.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício das actividades de agenciamento de cargas em trânsito internacional através dos portos moçambicanos e através de outros pontos fronteiriços do território nacional;

- b) A intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação da região do “*hinterland*”;

- c) A contratação de fretes para as cargas em trânsito internacional;

- d) A prestação de serviços de assistência requeridos para o movimento e manuseamento de cargas em trânsito internacional através dos portos e fronteiras nacionais;

- e) A prestação de serviços de transporte multimodal e/ ou combinado de cargas em trânsito internacional;

- f) O agenciamento de navios internacionais e nacionais;

- g) O Agenciamento de cargas em trânsito nacional e bem assim de outros serviços afins e similares directa ou indirectamente relacionados com o trânsito de cargas, o agenciamento de navios e com o transporte e manuseamento de cargas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de cento e cinquenta mil metcais, e está representado por cento e cinquenta acções de valor nominal de mil metcais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede da sociedade.

Cinco) As acções da sociedade distribuem-se por duas séries, respectivamente A e B.

Seis) As acções da série A inicialmente subscritas e realizadas por gestores, técnicos e trabalhadores ao serviço da sociedade serão sempre nominativas. As acções da série B poderão ser nominativas ou ao portador.

Sete) As acções contereão a menção da série A que pertencem, podendo os respectivos títulos representarem mais de uma acção e sendo a todo tempo substituíveis, por agrupamento ou subdivisão.

Oito) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Nove) O custo das operações de registo de transmissões, desdobramento, conversão

ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrá por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que fixará as condições do mesmo, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Qualidade de accionista

Um) A qualidade de accionista só poderá ser reivindicada e plenamente exercida:

- a) Desde que o nome do mesmo conste do livro de registo de acções da sociedade e seja possuidor dos respectivos títulos;
- b) Desde que tenha sido admitida a sua entrada na sociedade em AG e revele deter posicionamento estratégico para o desenvolvimento da sociedade.

Dois) As acções da série A estão apenas reservadas aos gestores, técnicos e trabalhadores que sejam fundadores da Sociedade, bem como aos accionistas preferenciais que preencham os requisitos constantes das alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do número três do presente artigo. Estes deterão apenas e exclusivamente este tipo de acções.

Três) Para efeitos do presente artigo, considera-se accionista preferencial a pessoa singular ou colectiva que, com o seu concurso, tenha contribuído para:

- a) Mobilizar recursos financeiros para a sociedade;
- b) Melhorar o posicionamento comercial local e internacional da sociedade;
- c) Melhorar o goodwill da sociedade e consequentemente o seu prestígio e valor;
- d) Trazer novas tecnologias e know how de gestão; e
- e) sem prejuízo das alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, a pessoa colectiva que detenha o estatuto de accionista preferencial deverá simultaneamente ser titular de uma participação nunca inferior a vinte por cento do capital social.

Quatro) Todos accionistas preferenciais terão direito às prerrogativas constantes das alíneas *a)* e *b)* do artigo vigésimo oitavo.

Cinco) A extinção de vínculo laboral dos gestores, técnicos e trabalhadores não determina a perda da qualidade de accionista da série A salvo se a mesma resultar de razões disciplinares, situação de conflito de interesses com a sociedade ou por livre arbítrio do accionista, passando este a deter as acções da Série B.

Seis) Os accionistas da série A que não sejam fundadores passam a accionistas da série B quando deixem de se verificar os pressupostos

constantes das alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)*, do número três do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Cessão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou *fax*.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmitirá-a aos accionistas, no prazo de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou *fax* devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de oito dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos restantes accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número dois deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de quinze dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo fixado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

Cinco) A sociedade, sob proposta do conselho de administração ou de accionistas representativos de, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, poderá impedir a entrada de accionistas que possam prejudicar a normal prossecução do objecto social da mesma.

Seis) A alienação de acções será feita observando-se as normas legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Aquisição de participações)

Um) É permitido ao conselho de administração, sob parecer favorável do fiscal único/sociedade de auditores, adquirir, para sociedade, acções próprias, bem como acções, quotas ou participações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de autorização expressa da assembleia geral.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não confere direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas

deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para os accionistas, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às assembleias gerais, salvo se fizerem parte da mesa ou corpos sociais.

Três) Poderão ser convidados a assistir às assembleias gerais assessores do conselho de administração, aos quais caberá, exclusivamente, prestarem a assessoria que se mostre necessária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos de accionista)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante a simples carta mandadeira ou *e-mail* dirigidos ao presidente da mesa e por este recebidos até duas horas antes da data fixada para a reunião. No aviso convocatório, o presidente poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem couber a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do numero um.

Três) Os documentos comprovativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos no prazo previsto no numero um, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no número três do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial e recairá apenas sobre os documentos a que se refere aquele número. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo trezentos e setenta e um do mesmo código.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição de Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Assembleia Geral, e ainda do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além coadjuvar o presidente, elaborar toda a escruturação e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividade, balanço de contas e deliberar sobre quaisquer assuntos que constem da agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o órgão de fiscalização e os accionistas que representam a décima parte do capital o requeiram.

Três) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade, a não ser que o presidente de acordo com os conselhos de administração e o órgão de fiscalização decidam outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado num jornal diário com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, e-mail ou outra forma fiável de comunicação.

Dois) Do aviso convocatório deverá contar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalhos.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação com, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social representado e, em segunda convocação com qualquer número de accionistas e percentagem do capital.

Dois) É requerida a presença ou representação de setenta e cinco por cento do capital social para deliberar validamente sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aprovação do relatório de contas e aplicação de resultados;
- c) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- d) Redução ou reintegração e aumento do capital social;
- e) Emissão de obrigações;
- f) A exclusão de accionista da sociedade quando a actividade

deste prejudique a prossecução do objecto social daquela, devendo o accionista excluído colocar a totalidade das suas acções para alienação, perdendo desta forma a qualidade de accionista.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada conforme o disposto no número dois, as deliberações poderão ser tomadas em nova assembleia, convocada pelo menos para três meses depois da anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, exceptuando os casos em que a lei exija maioria qualificada, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) Por cada conjunto de vinte acções conta-se um voto.

Três) Os accionistas possuidores de um número exigido de acções podem fazer-se representar entre si.

Quatro) Sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis, as actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas por dois ou três membros da mesa, produzem, acto contínuo os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com um número de membros compreendido entre os três e cinco membros cujos limites, mínimos e máximos, podem ser alterados pela assembleia geral.

Dois) O Oresidente do Conselho de Administração será eleito de entre e pelos membros do conselho, devendo a escolha, recair sobre um dos administradores designados pelos accionistas detentores das acções da série A.

Três) Cabe aos accionistas detentores das acções da série A o direito de designar a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Desposição Transitória

Um) Até a realização da primeira Assembleia Geral ficam nomeados: Pedro Ernesto Chambe,

Adriano António Senete, Ricardo Francisco Nhandzilo e Ruben Fernando Auzo como administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente nos termos e para efeitos do disposto no número dois do artigo cinquenta e um conjugado com o número um do artigo quatrocentos e trinta e dois, todos do Código Comercial.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do mesmo conselho, sem prejuízo das funções próprias do director executivo a que se refere o artigo vigésimo segundo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade o exijam ou aconselhem e, pelo menos, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) As convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação no Conselho de Administração)

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou e-mail dirigidos ao presidente.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão escolher um accionista que exerça o cargo até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão da Sociedade)

Um) Sem prejuízo da intervenção do Conselho de Administração, a gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo.

Dois) A designação do director executivo compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director executivo pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Quatro) Enquanto não se mostre necessária a figura do Director Executivo, a gestão diária será assegurada pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta do PCA e um dos administradores;
- b) De dois administradores;
- c) Conjunta do PCA e o director executivo;
- d) Conjunta do PCA e um dos mandatários da sociedade;
- e) Conjunta de um dos administradores e um mandatário;
- f) Conjunta do director executivo e outro mandatário no estrito limite dos respectivos poderes; e
- g) De dois mandatários no estrito limite dos respectivos poderes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e Funções do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único ou sociedade de auditores.

Dois) A Assembleia Geral, ao eleger o fiscal único ou sociedade de auditores deverá indicar, contratualmente, as suas atribuições e nomeadamente quem exercerá as funções de presidente.

Três) A sociedade de auditores e revisão de contas a quem a Assembleia Geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos

negócios sociais terá apenas os poderes que lhe sejam conferidos por lei, não se lhe aplicando as disposições dos presentes estatutos que atribuem outros poderes ao Fiscal Único ou sociedade de auditores.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário de mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) O período de exercício dos cargos indicados no número um do presente artigo têm a duração máxima de três anos, contados partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que essa eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á automaticamente prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A Assembleia Geral na qual forem designados administradores e os membros do órgão de fiscalização fixar-lhe-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a remuneração dos mesmos.

Cinco) No caso de empate em eleição para o preenchimento de qualquer cargo social, será escolhido o accionista que possua maior número de acções, se essa qualidade for necessária. Sendo igual número de acções, ou não sendo necessária a qualidade de accionistas, preferirá o mais idoso dos votados.

Seis) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, a entidade eleita que não entre em exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, verá o respectivo mandato revogado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação dos órgãos sociais)

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou órgão de fiscalização uma pessoa colectiva ou sociedade, será a mesma representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente proceder a substituições, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao órgão de fiscalização, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do órgão de fiscalização sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

três) Os dois órgãos, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência relativa, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as disposições que regem cada um deles nomeadamente as que respeitem quórum e a tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos da alínea b) do número dois do artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

Três) Os lucros líquidos, após integrada ou reintegrada a reserva legal, serão aplicados conforme a assembleia geral o determina.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Accionistas preferenciais)

Os accionistas preferenciais terão direito a:

- a) Dividendo preferencial equivalente a trinta por cento dos lucros disponíveis para distribuição. O citado dividendo será distribuído pelos accionistas em conformidade com a proporção das respectivas acções;
- b) Receber igualmente, na proporção das respectivas acções, o saldo de dividendos a distribuir pelos restantes accionistas.

CAPÍTULO

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro

do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais exercerão as atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do referido código.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fispor Moçambique – Serviços de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezoito de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Fispor Moçambique – Serviços de Engenharia, Limitada, matriculada sob NUEL 100320770, deliberam o seguinte:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Manuel Jorge Rodrigues Moutinho Cardoso e Artur Agostinho Moireira de Sousa, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas ou apenas a assinaturas do gerente Manuel Jorge Rodrigues Moutinho Cardoso para obrigar a sociedade, movimentar contas bancárias e assinar contratos e prestar caução.

O Técnico, *Ilegível*.

Sem Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, na Sem Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100302519, com o capital social de quinze milhões de meticais, o sócio Eyup Simsek, detentor de uma quota de quatro milhões e quinhentos mil meticais, deliberou ceder a mesma a favor de Ali Riz Simsek, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze

milhões de meticais, correspondentes a cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Ali Riza Simsek;
- b) Uma quota nominal de quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mahmut Kosemusul;
- c) Uma quota nominal de quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Salih Kipel;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente á sócia Elif Paint Finishing Industry and Commerce, Ltd;
- e) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamad Arif Mussagi.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sem Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Outubro de dois mil e catorze, na Sem Imobiliária, Limitada, matriculada sob o NUEL 100332582, com capital social de quinhentos mil meticais, o sócio Eyup Simsek detentor de uma quota de cento e cinquenta mil meticais, deliberou ceder a mesma a favor de Ali Riz Simsek, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Riza Simsek;
- b) Uma quota nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três

por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahmut Kosemusul;

- c) Uma quota nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Salih Kipel;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente á sócia Elif Paint Finishing Industry and Commerce, Ltd.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agecon, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissio no segundo suplemento ao *Boletim da República*, n.º 70, III série, de 2 de Setembro de 2014, na página oitenta onde se lê «AGECOM» deve ler-se «Agecon, Limitada». – Assessoria, Gestão e construção civil, aproveitando a ocasião, pedimos que conste no mesmo a nossa nova morada que é Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1014, sobre loja A, como atestam a acta de reunião para mudança de endereço e o nosso Alvará, a nova Distribuição das quotas, Representação e Vinculação da Sociedade conforme a nossa Certidão e demais artigos tal e qual consta no 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 30, III série, nas paginas quarenta e seis e quarenta e sete de trinta e um de Julho de dois mil e nove que igualmente enviamos em anexo.

Nota: Todos os documentos mencionados encontram-se no anexo.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Administrador, *Ivo Fonseca da Conceição*.

Sino África Sea Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e catorze, nesta cidade da Matola e no cartório notarial da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário do referido cartório, lavrada a folhas quarenta e três a cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e nove traco A deste cartório notarial, compareceram como outorgantes

Bruno Sebastiao Cuna e Yueshun Li, na qual constituíram uma sociedade que se regerá pelo articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sino África Sea Food, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número mil setecentos e cinquenta e oito, primeiro andar, flat três, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- Importação e exportação de produtos marinhos;
- Comercialização de produtos marinhos;
- Prestação de serviços e consultoria na área de pescado.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Único) Mediante deliberação prévia dos sócios é permitida á sociedade, a participação, inclusive como sócia, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de duzentos mil meticais e corresponde á soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yueshun Li;
- Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Sebastião Cuna.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios efectuarem á sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado aos sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito legal qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

Único) Para que o capital social seja aumentado ou diminuído é obrigatório o consentimento de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Único) Constituem órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- Administração e gerência;
- Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exercício económico, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei a ou pelos presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão, cessão de quotas, contracção de empréstimos bancários e oneração de bens da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Único) Será dispensada as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados o sócio gerentes.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assinaturas)

Único) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios gerente, em todos

os actos e contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, podendo estes para determinados actos, delegar poderes a outro sócio ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e em segundo lugar, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário a gerência em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Único) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Rising, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do

artigo noventa, do Código Comercial, registado sob o NÚEL 100537311, datado de dez de Fevereiro de dois mil e catorze, entre World Investimentos, S.A., constituída por escritura pública de três de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e sete a trinta e um do livro de notas de escrituras diversas número trezentos e trinta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, com sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil cento e noventa e cinco, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo;

Orlando Francisco Macuácuca, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106305B, emitido em Maputo, aos onze de Março de dois mil e dez. Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada á, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade tem a denominação de Mozambique Rising, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, prédio número mil quatrocentos e sessenta e dois, terceiro andar direito em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Três) No início da actividade a sociedade opta pelo regime simplificado de tributação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal.

a) Consultoria e prestação de serviços, *marketing*, gestão e produção de eventos, publicidade, intermediação de negócios, gestão de empresas, agenciamento de viagens, limpeza, *renta-a-car*;

b) Exercício das actividades de comercialização a grosso e a retalho, com importação e exportação, distribuição e fornecimentos de materiais, máquinas, acessórios, equipamentos e diversos bens e produtos;

c) Empreitadas e construção civil;

d) Representação de marcas, imobiliária, gestão de participações e investimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades que para o efeito estejam devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio World Investimentos, S.A., representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Orlando Francisco Macuácuca, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por Orlando. Francisco. Macuacua., que estabelecem o limite dos seus poderes.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for

necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomado nos termos do parágrafo um, artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nurul Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e uma a cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Nurul Serviços– Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua de Setúbal número trinta e nove, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene.

Dois) Mediante simples decisão de sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação no País ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade:

Tem por objecto a promoção, intermediação imobiliária, promoção de eventos, nas modalidades admitidas por lei, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, publicidade, marketing, comércio a grosso com importação e exportação, cathering, consultoria na área de informática, projectos, limpeza ao domicílio, incluindo lavagem de viaturas, representação comercial a entidades nacionais e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota de única sócia Nurul Hudá Zaquia Latifa. Equivalente a cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social, pode ser aumentado mediante proposta da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação de sede)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única ou sua mandatária.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos a sócia única poderá decidir sobre a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do/a falecido/a ou interdito/a, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Umpala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sociedade Umpala, Limitada, com capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100484943, aprovaram e deliberaram incluir no objecto social da referida sociedade, a actividade mineira e em consequência é alterado o artigo terceiro do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade mineira, nomeadamente a prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- b) A produção e comercialização de produtos cerâmicos e de pré-fabricados de betão;
- c) O exercício de outras actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois (...)

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mediolir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e nove e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: José Augusto Sabino Diogo, Joaquim Tobias Dai, Carlos Cavalinhos Espada Semião e Ema marta das Flores Soares, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada Mediolir, Limitada, e têm a sua sede com sede na Rua Estevão de Ataíde número trinta e dois, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mediolir, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Estevão de Ataíde número trinta e dois, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com representação, distribuição, comercialização, importação e exportação de equipamentos e consumíveis hospitalares e medicamentos, consultoria e formação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou

constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais, que corresponde a soma de quarto quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao socio José Augusto Sabino Diogo;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao socio Joaquim Tobias Dai;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao socio Carlos Alberto Cavalinhos Espada Semiao;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a socia Ema Marta das Flores Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores: José Augusto Sabino Diogo e Joaquim Tobias Dai a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes

à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Biqinvest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado de dezoito de Novembro de dois mil e catorze foi constituída uma sociedade anónima denominada Biqinvest, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100553430, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Denominação, forma, sede, duração e objecto social****ARTIGO PRIMEIRO****(Forma e denominação social)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Biqinvest, S.A.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Praça do Município, Prédio Concorosis, terceiro andar, sala três, cidade da Beira.

Dois) O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO**(Objecto social)**

Um) O objecto da sociedade consiste na gestão de participações noutras sociedades, como forma indirecta de desenvolver as suas actividades económicas, prestar serviços de gestão variados às sociedades onde detém participações e prestar outro tipo de serviços relacionados ou desenvolver actividades conexas ou necessárias para executar o seu objecto.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada por uma maioria dos accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito de

voto, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II**Do capital social****ARTIGO QUINTO****(Montante, títulos e categorias de acções)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada.

Dois) As acções terão a categoria e forma de acções nominativas escriturais.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos das acções deverão ser assinados por dois administradores, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO**(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada por uma maioria dos accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito de voto, a sociedade, poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO**(Acções e obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada por uma maioria dos accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO OITAVO**(Aumento do capital)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada por uma maioria dos accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito de voto, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo-lhe(s) atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias por fax, correio electrónico ou carta registada do prazo e das demais condições para efeitos do exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO**(Transmissão de acções e direitos de preferência)**

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem que os restantes accionistas tenham oportunidade de exercer o seu direito de preferência conforme estabelecido nos números seguintes.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante “Transmitente”) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção (“Notificação de Venda”), com todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (as “Acções para venda”), o respectivo preço por acção e a moeda em que o preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos transmitidos, assim como uma cópia da transacção proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de sete dias após a recepção da Notificação de venda, o presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções para venda nos mesmos termos e condições constantes da Notificação de Venda, desde que observado o seguinte:

- a) O exercício do direito de preferência está dependente que os restantes accionistas adquiriram a totalidade das acções para venda;

b) Caso mais do que um acionista pretenda exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na sociedade.

Quatro) No prazo de quinze dias após a recepção da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção.

Cinco) Após o termo do prazo mencionado no número quatro, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o Transmitente, por escrito e no prazo de sete dias, da identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer o(s) seu(s) direito(s) de preferência ou de que nenhum acionista exerceu o seu direito de preferência.

Seis) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de trinta dias a contar da data da notificação do Presidente do Conselho de Administração ao Transmitente, nos exactos termos e condições descritos na Notificação de Venda.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente a totalidade ou parte das suas acções a qualquer Afiliada ou a qualquer outro accionista da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da transmissão de acções no prazo de trinta dias a contar da data da transmissão das acções.

Oito) Para efeitos do disposto neste artigo, uma afiliada entende-se ser uma sociedade ou qualquer outra entidade:

a) Em que um accionista da sociedade tenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o controlo de gestão da sociedade ou entidade, ou então que detém os direitos de gestão e controlo sobre essa sociedade ou entidade;

b) Que possua, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detém os direitos de gestão e de controlo sobre qualquer um deles; ou

c) Em que a maioria absoluta dos votos na respectiva Assembleia Geral de accionistas ou órgão equivalente, ou os direitos que lhe conferem o controlo de gestão sobre a sociedade ou entidade, sejam detidos,

directa ou indirectamente, por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de accionistas ou órgão equivalente de um accionista da sociedade, ou que detém os direitos de gestão ou controlo sobre qualquer um deles.

Nove) As limitações à transmissão previstas no presente artigo 9 serão transcritas nos títulos das acções, sob prejuízo de as mesmas não serem oponíveis a transmissários de boa-fé.

Dez) Os direitos de preferência aqui estabelecidos serão considerados como direitos in rem.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no artigo nove ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo dez;
- b) As acções tenham sido apreendidas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto na sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um Presidente da Assembleia Geral e um Secretário da Assembleia Geral, os quais serão nomeados para um mandato de quatro anos e manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada enviada pelo Presidente da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião para o endereço que para o efeito seja comunicado pelos accionistas à sociedade. A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Três) Qualquer administrador, accionista ou o Fiscal Único poderá solicitar, por carta, fax ou correio electrónico, que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada pelo Presidente da Assembleia Geral. Caso o Presidente da Assembleia Geral não convoque a referida reunião extraordinária da Assembleia Geral no prazo de quinze dias a contar da data do pedido enviado para esse efeito, o administrador, accionista ou Fiscal Único, conforme o caso, pode convocar directamente a Assembleia Geral. A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente quando os accionistas que detenham pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito de voto estejam presentes ou representados.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Alterações aos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- c) Alienação ou oneração de bens avaliados num montante superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Nomeação de uma empresa de auditoria externa para analisar as demonstrações financeiras da sociedade, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por um número impar de administradores entre três a sete, um dos quais actuará como Presidente, nomeados por mandatos de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral deverá deliberar sobre o número de administradores que deverá constituir o Conselho de Administração.

Três) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para a prossecução do seu objecto social, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações de Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de sete dias. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados. Cada convocatória para uma reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos o Presidente e um administrador estão presentes. Se o Presidente e um administrador não estão presentes na data da reunião, a reunião pode ter lugar e validamente deliberar no dia seguinte com quaisquer dois administradores presentes. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) As actas de cada reunião serão elaboradas, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administrador delegado)

Um) O Conselho de Administração poderá nomear entre os seus membros um Administrador Delegado, que será responsável pela gestão diária da sociedade, e a quem serão atribuídas as competências e responsabilidades que sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Administrador Delegado terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como o inventário da sociedade;
- c) Contratar, despedir ou exercer quaisquer poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir; e
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre

outros elementos necessários, os indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) O Administrador Delegado pode receber honorários ou uma remuneração, conforme deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade será vinculada por:

- a) Pela assinatura do administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Nomeação de Fiscal Único)

O Fiscal Único é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar à apreciação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral quaisquer matérias e fornecer recomendações em quaisquer matérias, dentro dos limites da respectiva competência.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos casos previstos pela lei ou (ii) por uma deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas obrigam-se a realizar e a diligenciar para que sejam realizadas todas as diligências que possam ser exigidas pela lei aplicável para efeitos da dissolução da sociedade caso alguma das circunstâncias anteriormente referidas ocorra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações para um ou mais accionistas, desde que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior número dois, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que qualquer transferência de fundos possa ser efectuada aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, no banco ou nos bancos conforme seja determinado periodicamente pelo Conselho de Administração.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da Sociedade sem a autorização e/ou assinatura de dois administradores ou do Administrador Delegado dentro dos limites da respectiva competência ou de qualquer procurador dentro dos limites da sua competência concedida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Pagamentos de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



MCG-Mozambique Commodities Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10055352 uma entidade denominada entre MCG-Mozambique Commodities Group, Limitada.

Primeiro. Nelson Filipe Rama Abrunheiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00051812C, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração, aos quatro de Abril de dois mil e catorze, e residente na avenida vladimir lenine, número mil novecentos oitenta e dois, primeiro andar direito, cidade de Maputo

Segundo. Virgílio César da Costa Henriques, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L887451, emitido pelos Serviços de Estradas e Fronteiras, aos três de Outubro de dois mil e onze, residente na avenida vladimir lenine, número mil novecentos oitenta e dois, primeiro andar direito, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MCG-Mozambique Commodities Group, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso com exportação de produtos agrícolas brutos, nomeadamente algodão, cajú e açúcar, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Filipe Rama Abrunheiro; e
- b) Outra quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio César da Costa Henriques.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da previa autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos termos previstos na lei.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO—Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de gerência.

PRIMEIRO - Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam

presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros da administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os gerentes;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- p) A alienação dos principais activos da sociedade;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão validas, desde que aprovadas, pela assembleia geral, as deliberações que tenham por objecto:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) O aumento e a redução do capital;
- d) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

SEGUNDO – A Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e gerência)

Único) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração e gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao sócio gerente.

Dois) Cabe ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos outros negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

Três) Ao sócio gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer sócio-gerente ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até aos limites permitidos por lei;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pambene Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e sete a

folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1 e notário substituto da notária do referido cartório, foi constituída por: Frey Investimentos, Limitada e VLT Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Pambene Holding, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha número quatrocentos e noventa e dois rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade imobiliária;
- b) Agenciamento;
- c) Promoção de projectos imobiliários,
- d) Compra e venda de imóveis;
- e) Arrendamento de imóveis, bem como o exercício de todas actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade, nomeadamente importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Frey Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil Meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a sócia VLT Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de setenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos gerais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Em caso de falecimento do respectivo titular;
- c) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados,

bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) o aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A emissão das obrigações;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) As decisões do Fiscal único deverão constar de actas, nas quais deverá mencionar os factos mais relevantes verificados no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração

- da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros da administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Adrian Walter Frey em representação da Frey Investimentos, Limitada, e Victor Luís Timóteo em representação da VLT Investimentos, Limitada.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— Anúncios séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.